



LEI 667/2019.

Altera o Nível I e inclui Parágrafo único do Art. 16 da Lei 415/2008 que Institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Paranhos, e dá outras providências

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 16º - Aos Níveis de valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO
NÍVEL I	Curso de ensino médio na modalidade normal, magistério e Ará Verá (magistério indígena)
NÍVEL II	Em curso superior, ao nível de graduação em licenciatura plena ou de graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.
NÍVEL III	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização, <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
NÍVEL IV	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de mestrado ofertados por Instituição de Ensino Superior reconhecido pela Capes.

Parágrafo único: aos profissionais habilitados no nível I que possuem nível médio em formação em magistério e magistério indígena (Ará Verá) receberão o adicional de 10% sobre o vencimento do nível/classe que se encontrar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2019.

DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal